

DECRETO Nº 51/2020 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Plano de Retomada e Abertura Gradual da Economia, em decorrência do enfrentamento à epidemia causada pelo novo *coronavírus* - COVID19, no âmbito do Município de Itabi e dá outras providências.

O Senhor **MANOEL OLIVEIRA SILVA**, Prefeito do Município de Itabi/SE, localizado no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de ajuste metodológico no Plano de Retomada Econômica, objeto do Decreto nº 34, de 15 de junho de 2020, de forma a estipular critério de progressão de faseamento consentâneo com o controle da pandemia e capacidade instalada do sistema de saúde;

Considerando, o resultado do projeto de testagem rápida da população realizado pela UFS no Município de Itabi, no dia 29 de agosto de 2020, onde foram realizados 100 testes e destes, 16 pessoas foram confirmadas positivas para o COVID-19:

Considerando que o avanço na gradual abertura da atividade econômica está condicionado aos bons indicadores de saúde:

Considerando, por fim, as disposições contidas na Resolução nº 05 de 13 de agosto de 2020, do Estado de Sergipe;

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovado a retomada das atividades conforme artigo 1°, §1°, II do Decreto Municipal nº 50/2020 de 04 de setembro de 2020, a que se refere o Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020, sendo permitido o funcionamento das atividades descritas no Anexo III.

Art. 2º - Fica autorizada a retomada da feira livre neste Município, as sextas das 15h às 21h e aos sábados das 05h às 14h, desde que atendidas as seguintes medidas sanitárias:

l- é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, conforme determinado pela Lei n.º 8.677, de 06 de maio de 2020, e pelo Decreto Municipal n° 24, de 28 de abril de 2020;

II- o distanciamento social prioritário, limitando-se a circulação de pessoas;

III- deverá ser assegurada a distância mínima de 02 (dois) metros entre o feirante e o cliente;





IV- deve ser feita a higienização frequente de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizando, em local acessível e sinalizado, álcool a 70%, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do novo *coronavírus*;

V- deve haver aumento do espaçamento entre as bancas e entre os feirantes, e entre os feirantes e clientes de pelo menos 1 metro de distância;

VI- as bancas e barracas devem ser instaladas em locais amplos, preferencialmente ao ar livre;

VII- o lixo deve ser frequentemente coletado e estocado em local isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos;

VIII- estratificar as atividades na feira, com uma pessoa responsável exclusivamente para realização de operações de caixa/recebimento;

IX- evitar aglomerações organizando o fluxo de pessoas e locais de entrada e saída.

§1º Em caso de recusa do uso de máscara por parte do consumidor, do empregado ou colaborador, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar é obrigado a acionar a Polícia Militar, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.

§2º Naquilo que não conflitar com o disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, mediante Portaria, estabelecer regras adicionais às medidas sanitárias gerais estabelecidas nesta Seção.

§3º Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar pedido de fiscalização municipal em caso de descumprimento do disposto neste artigo, se possível acompanhado de registros fotográficos e gravações em vídeo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itabi/SE, em 14 de setembro de 2020.

MANOEL OLIVEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Teófilo Batista de Melo, 65 - Centro - CEP 49.870-000 - Itabi - Sergipe - Telefax(079) 3314-1260 E-mail: pmitabi@gmail.com - CNPJ: 13.113.063/0001-04

ANEXO III

(ATIVIDADES DA SEGUNDA FASE)

- a) comércio (demais setores);
- b) galerias e centros comerciais, limitados a 50%;
- e) restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local, limitados a 50%.